



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO **LCR – 045/2019**

EMENTA: Projeto de Lei nº 943/2019, que Dispõe sobre a presença de *Doulas* durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 943/2019, que Dispõe sobre a presença de *Doulas* durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, a Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, em coautoria com as Senhoras vereadoras **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** e **EDNA MAHNIC** visa obrigar, através de Lei Municipal apropriada, que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Primavera do Leste, a permitir a presença de *Doulas* durante todo os períodos que envolvem o parto, conforme descrito.

Consta do referido Projeto a sua Justificativa, encartada às fls. 005, onde as Autoras do Projeto relatam as razões de sua propositura, aduzindo que a presença das *Doulas*, nessas ocasiões, traz diversos benefícios, tanto maternos quanto fetais, aduzindo que o acompanhamento da *doula* reduz o número de depressões pós-parto.

Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

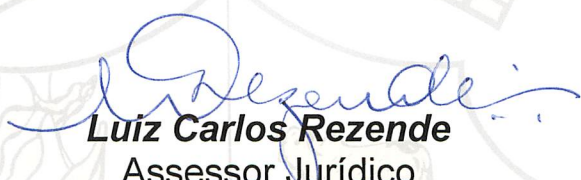
O Legislativo mais perto de você!

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de abril de 2019.



Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B